durante o período de 15 dias, com início no dia seguinte à publicação deste aviso no *Diário da República.*

O processo de loteamento referido encontra-se disponível para consulta nos dias úteis, das 9 horas às 15 horas e 30 minutos, na Secretaria da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística da Câmara Municipal de Barcelos.

23 de Março de 2007. — O Vereador, no uso de delegação de poderes, *Manuel Carlos da Costa Marinho.*

2611001815

CÂMARA MUNICIPAL DO CORVO

Aviso n.º 6314/2007

Fernando António Mendonça de Fraga Pimentel, presidente da Câmara Municipal do Corvo, para cumprimento do disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, torna públicas todas as adjudicações de empreitadas de obras realizadas por esta entidade no ano de 2006:

Designação da empreitada	Adjudicatário	Forma de atribuição	Valor (s/IVA)
Requalificação Urbanística da Zona do Ribeirão, Município do Corvo	Castanheira e Soares, L.da	Concurso Público	185 826,20

9 de Março de 2007. — O Vice-Presidente da Câmara, *Óscar Manuel Valentim da Rocha.*

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTARREJA

Aviso n.º 6315/2007

Revisão do Plano Geral de Urbanização da Vila de Estarreja

José Eduardo Alves Valente de Matos, presidente da Câmara Municipal de Estarreja, torna público que, em reunião ordinária realizada em 8 de Agosto de 2006, a Câmara Municipal deliberou, nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 74.º, conjugados com o disposto no n.º 2 do artigo 96.º, do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, mandar retomar o processo de revisão do Plano Geral de Urbanização da Vila de Estarreja, agora designado por Plano de Urbanização (PU) da Cidade de Estarreja.

Muito embora o processo de revisão do PU tivesse sido iniciado em Julho de 1999 (ainda ao abrigo do regime do Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de Março), por deliberação da Câmara de 9 de Junho de 1997 (acta n.º 22) e comunicada à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC) e à Direcção-Geral de Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbanístico (DGOTDU), o facto é que, por força da suspensão da revisão do PDM, consequência da indefinição do traçado do IC-1/A-29 e de outros objectivos/prioridades municipais, a revisão deste instrumento de planeamento territorial esteve suspensa, sensivelmente desde 2000.

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 77.º, «Participação», do mesmo diploma legal decorrerá, desde a publicação deste aviso no *Diário da República* e por um período de 31 dias, um processo de audiência pública prévia, durante o qual os interessados poderão proceder à formulação de sugestões, bem como à apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser mencionadas no âmbito da revisão.

Durante este período, todos os cidadãos interessados bem como todas as entidades defensoras dos interesses que por ele possam vir a ser afectados poderão consultar, na Divisão de Planeamento e Urbanismo, durante o horário normal de funcionamento, a deliberação camarária n.º 209/2006, fundamentando a oportunidade e termos de referência da retoma do processo de elaboração da revisão do PU da Cidade de Estarreja.

Com o objectivo de promover a participação neste processo, os interessados poderão apresentar as suas observações, sugestões ou informações, por escrito, em documento devidamente identificado, dirigido ao presidente da Câmara Municipal, através da morada: Praça de Francisco Barbosa, 3864-001 Estarreja; por correio electrónico: dpu@cm-estarreja.pt; via fax n.º 234840607; ou ainda entregá-lo na Secção de Atendimento ao Munícipe.

21 de Março de 2007. — O Presidente da Câmara, *José Eduardo Alves Valente de Matos.*

CÂMARA MUNICIPAL DE FAFE

Rectificação n.º 455/2007

Por ter saído com inexactidão, rectifica-se o aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 49, de 9 de Março de 2007, a p. 6439, relativo ao concurso externo de ingresso para admissão a estágio de um técnico superior de educação social, assim onde se lê «Estagiária — carreira técnica superior — serviço social» dever ler-se «Estagiária — técnica superior de educação social».

9 de Março de 2007. — O Presidente da Câmara, *José Ribeiro.*

2611001829

CÂMARA MUNICIPAL DE FREIXO DE ESPADA À CINTA

Regulamento n.º 51/2007

Proposta de regulamento municipal de urbanização e edificação

Nota justificativa

O Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Freixo de Espada à Cinta, em vigor desde Novembro de 2003, foi elaborado segundo o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, do determinado no Regulamento Geral de Edificações Urbanas aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de Agosto de 1951, com as alterações posteriormente introduzidas.

O Regulamento vigente abarca o licenciamento de loteamentos urbanos, obras de urbanização e de obras particulares, conjuga as disposições técnicas com as administrativas, tendo como objectivo último a melhoria da qualidade dos serviços prestados, esperando com ele diminuir o tempo médio de apreciação dos processos, quer porque surgirão, por certo, mais identificados com as exigências do município, quer porque também se procura com ele a autodisciplina na actuação interna, por forma a atingir futuramente níveis mais elevados de produtividade e consequente qualidade dos serviços.

No entanto, o Regulamento em referência é omisso quanto à taxa pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas e sua redução, taxa por prorrogação de licenças, operações com impacte semelhante a loteamento e taxa por prorrogação da conclusão da obra, tornando-se imperioso regulamentar estas matérias.

Assim, no uso das competências previstas na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e na alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta apresenta a presente proposta de alteração do Regulamento supramencionado, a submeter à aprovação da Assembleia Municipal.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento estabelece o regime jurídico da urbanização e da edificação aplicável a toda a área territorial do município de Freixo de Espada à Cinta.

Artigo 2.º

Definições

1 — Para efeitos do presente regulamento, é o seguinte o entendimento relativo aos diversos tipos de obras existentes:

a) «Edificação» — actividade ou o resultado da construção, reconstrução ampliação, alteração ou conservação de um imóvel destinado a utilização humana, bem como de qualquer outra construção que se incorpore no solo com carácter de permanência;

b) «Obras de construção» — obras de criação de novas edificações;

c) «Obras de reconstrução» — obras de construção subsequentes à demolição total ou parcial de uma edificação existente, das quais resulte a manutenção ou a reconstituição da estrutura das fachadas, da cércea e do número de pisos;

d) «Obras de ampliação» — obras de que resulte o aumento da área de pavimento ou de implantação, da cércea ou do volume de uma edificação;